



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 12020  
Código de validação: 32200DE6D0

**Dispõe sobre a ampliação da implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) para os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA, como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e, nos anos subsequentes, ampliada para todo o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado, alcançando 100% (cem) por cento das comarcas da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no mês de novembro de 2019, para as competências de natureza não-criminal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deveria ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017, nos Tribunais de médio porte; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 35, § 1ª, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação da ampliação dos órgãos julgadores em que o PJe será instalado no território do órgão em que tenha havido implantação, incluindo informações sobre a ampliação para outros órgãos e/ou competências.

**RESOLVEM:**

Art. 1º O protocolo, registro, distribuição, tramitação e comunicações das demandas pré-processuais e judiciais encaminhadas aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), bem como a prática dos atos processuais e/ou não-processuais e respectiva representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas **exclusivamente** pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão a partir do dia **20 de fevereiro de 2020**, para as classes judiciais **que** atendam aos requisitos legais.

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Justiça editará normativo regulamentando o processamento das demandas no âmbito dos CEJUSCs;

Art. 3º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

Resolução nº 185/2013 do CNJ serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra e vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 17 de janeiro de 2020.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/01/2020 08:47 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/01/2020 09:25 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Informações de Publicação

10/2020	20/01/2020 às 11:01	21/01/2020
---------	---------------------	------------